PROJETO DE LEI Nº04/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com o disposto no art. XX, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Convênio entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, para atendimento de assistência médico-hospitalar de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina-ES.

Art. 2º - O convênio referido reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes na minuta respectiva que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Município repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio a importância de R$ **1.464.000,00** (Hum milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), parcelados em 11 (onze) vezes sendo a primeira parcela R$ 133.091,00 (Cento e trinta e três mil e noventa e um reais) e as demais de igual valor de R$ 133.090,90 (Cento e trinta e três mil e noventa reais e noventa centavos), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, em depósito bancário, na conta xxx, Agência xxx, Conta nº xxxxxx, encaminhado à câmara municipal através da mensagem nº 004/2018.

Parágrafo único: As parcelas do montante acima citado serão repassadas da seguinte forma:

I. A primeira parcela, no valor de R$ 133.091,00 (Cento e trinta e três mil e noventa e um reais) até o dia 26 de fevereiro de 2018.

II. As demais parcelas seguintes, no valor de R$ 133.090,90 (Cento e trinta e três mil e noventa reais e noventa centavos) cada, somente após a apresentação da prestação de contas da Fundação e de acordo com os cumprimentos das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

III. As despesas decorrentes do Convênio ocorrerão por conta da dotação Orçamentária 010002 - Fundo Municipal de Saúde 010000010002.1012211282.056 - Cooperação Financeira para a Fundação Médica de Assistência para o Trabalhador Rural de Santa Leopoldina. Com elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais (001) e ainda Fonte de Recursos: 12010000 - R$ 1.464.000,00 (Hum milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), prevista do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

IV. As despesas de manutenção da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, referente ao mês de Janeiro/2018 proposto no plano de trabalho, poderão ser custeadas com recurso deste convênio.

Art. 4° - Faz parte integrante desta Lei o modelo de Convênio a ser firmado entre a Prefeitura e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina.

Art. 5° - Fica a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município a Prestação de Contas Trimestral do Repasse Financeiro efetuado e Relatório Técnico das Atividades com demonstrativos e expositivos atualizados.

§1° O presente Convênio será suspenso até a regularização, caso a Fundação não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o décimo quinto dia útil após o encerramento do trimestre durante a vigência do convênio.

§2° O repasse da parcela deverá ser efetuado após a celebração do Convênio.

Art. 6º - Aplica-se ao prazo de vigência do convênio as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a prestação de contas em 12 (doze) meses, contados a partir da promulgação desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de fevereiro de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL